

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 35



No dia 26 de Setembro de 2022, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à R PEDRO GUIMARAES DA SILVA n° CEP 49740-000 — Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, portador do CPF n° **80105459534**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 43.751.565/0001-13

Representante: ALANE PAIXAO DOS SANTOS

Telefone: (79) 9935-0530

Email: rfhospitalar@hotmail.com

Endereço: AVENIDA COLETORA, 211 - FERNANDO COLLOR, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	Lanceta para Teste de Glicemia - Lanceta descartável e estéril, para punção digital,	1.200,00	СХ	MEDLERVERSON	MEDLERVERSON	R\$ 20,00	R\$24.000,00
	em aço inoxidável ponta em bisel e embutida em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora						
	de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso; que d spense o uso de						
	lancetador. Possuir mecanismo de segurança que dispara a agulha e recolhe						
	automaticamente após a punção, conforme NR 32. O produto deverá atender a legislação vigente atual e conte	e.					
	registro na ANVISA (Caixa com 100 Unidades)						

Total: R\$ 24.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/09/2023 , a contar do dia 26/09/2022 .

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de lancetas, tiras reagentes para a determinação de glicemia ar e aparelhos (glicosímetros), que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis aos insulinodependentes do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 35/2022.

# CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DOS PREÇOS

- 2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).
- 2.2 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 2.2.1 convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;
- 2.2.1.1 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 2.2.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 2.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 2.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação: e
- 2.3.2 convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou
- 2.3.3 proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação expressoriamente.

especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

2.4 – Não havendo exito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 3.3 Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.4 O Fundo Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.5.1 A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado;
- 3.5.2 Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento.
- 3.6. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até presentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.7 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;
- 3.8 O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.9 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa Do Fundo Municipal de Saúde, cabendo os acos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 5.3 Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orcamentário.
- 5.4 As entregas dos materiais acontecerão no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde Carmópolis.
- 5.5 As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente.
- 5.6 Os materiais serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 5.7 Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro de Devolução dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 5.8 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

# CLAUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o **FORNECEDOR** que:
- 6.1.1 Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 6.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.



- 6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 6.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 6.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 6.1.6 Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 6.1.7 Não mantiver a proposta.
- 6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 6.1.9 Fizer declaração falsa.
- 6.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 6.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:
- 6.2.1 Advertência.
- 6.2.2 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 6.2.3 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.4 Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 6.2.5 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.
- 6.3 A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 6.4 As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da inumação do ato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO

- 8.1 O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.
- 8.2 As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de velidade.

## CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1 A pedido do **FORNECEDOR** quando:
- 9.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 9.1.2 Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 9.1.2.1 O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.2.2 O FORNECEDOR perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 11.1.2.4 O FORNECEDOR não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.5 O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.1.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 9.1.1.7 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.



# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 10.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgano.
- 10.1.3 Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 10.1.4 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 10.1.6 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento:
- 10.1.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança:
- 10.1.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 10.1.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 10.1.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

#### 10.2 - Competências do Fornecedor Registrado:

- 10.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no recimiento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- no.2.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 10.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- 192.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem p. Ja a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 10.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal deste Fundo, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 10.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e Portaria nº 040 /2022 fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora Mônica Rosa da Cruz, Portadora do CPF nº 008.659.755-82, lotada no Fundo Municipal de Saúde e fica designado como fiscal dos itens do órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, a servidora Adriana Damascena da Conceição, Portadora do CPF nº 662.528.495-53, lotada no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

ial ans Orders

- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- 11.4 O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;
- 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
- II Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.6 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 35/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

# LAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
AUTORIDADE COMPETETENTE

Assinado de forma digital por: JORGE ALBERTO REZENDE FILHO

RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO#48#39A9500
43.751.565/0001-13 Dados: 26/09/2022 12:14:59